ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS.

Lei nº 150/2004.

Altera a Lei Municipal nº 138, de 31 de maio de 2004.

A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Seção III, do capítulo IV da Lei Municipal de nº 138, de 31 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

III- O equilíbrio entre receita e despesa;

IV- a limitação de empenhos, cujos créditos e formas são os seguintes:

- a) redução de empenhos relativos a horas extras;
- b) redução de empenhos relativo a serviços de terceiros;
- c)- redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d)- redução de despesas de consumo.
- V as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros;
- VI- as condições e exigências para transferência de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII- a forma de utilização e montante de reserva de contingência.
- § 1º- O montante da despesa a serem empenhada em 2005 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período;
- § 2º- Ser verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsegüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:
- § 3º- A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens;
- § 4°- O prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV da caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão
- § 5°- Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado;
- § 6º- Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento de dívida fundada interna;
- § 7º- A transferência de recursos a instituições privadas para atendimento de despesas correntes ou de capital, compreendida as subvenções, deverão ser autorizadas por lei específica estar prevista no orçamento, compreendidos os créditos especiais, e atender as às disposições do parágrafo único do artigo 16, do parágrafo único, do artigo 17, do parágrafo único do artigo 18 e dos artigos 19 e 21, todos da Lei 4.320, 1964.

ega Oliveira

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 16 de dezembro de 2004.

Francisca S